

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 675, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**“Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.”**

O **PROF. JOÃO DOS REIS ALMEIDA SILVA**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, aprovou e ele sanciona e promulga Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública Municipal para especificamente cobrir as despesas de custeio e Investimento no Parque de Iluminação Pública da Cidade, no que tange às necessidades de sua ampliação, modernização com melhoria da eficiência luminosa e economia de energia, manutenção e operação da rede.

**ARTIGO 2º**- O valor anual destinado a este Serviço Público, nas suas necessidades, bem como, a forma do rateio, será definida por decreto do Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar a referida contribuição de iluminação pública diretamente nas contas de energia elétrica, mediante convênio com a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local.

**ARTIGO 4º** - As despesas de execução da presente Lei, correrá por conta de dotação própria dos orçamentos vigente.

**ARTIGO 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se

Cássia dos Coqueiros, 30 de dezembro de 2002.

**PROF. JOÃO DOS REIS ALMEIDA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, na data supra.

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**